



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 14088/2017

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a proibição do uso de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para tal fim na área urbana do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica proibida nos limites da área urbana do Município de Maringá a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim.

**§ 1.º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II – tração animal: todo meio de transporte de carga ou de pessoa movido por propulsão animal;

III – condução de animais com cargas: todo o deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

**§ 2.º** Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

**Art. 2.º** É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, pavimentados ou não.

**Art. 3.º** A fiscalização da proibição de que trata esta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com o apoio das equipes da fiscalização integrada do Município.

**Art. 4.º** O animal encontrado nas situações vedadas pelos arts. 1.º e 2.º desta Lei será retido pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.

**Parágrafo único.** Os animais apreendidos serão encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses para a realização de procedimentos de verificação das condições de saúde, bem como para o seu alojamento provisório.

**Art. 5.º** O responsável pelo animal apreendido será autuado pelo cometimento da

infração do disposto nesta Lei e notificado por escrito com prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar o resgate do animal.

§ 1.º Se o condutor do veículo de tração animal for criança, o Conselho Tutelar será acionado para as providências cabíveis.

§ 2.º Para o resgate do animal recolhido o responsável deverá arcar com as despesas de transporte, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de alojamento, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a diária, e veterinárias, além da multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3.º Antes de autorizar o resgate do animal pelo seu responsável, caberá ao fiscal da Administração Municipal certificar-se de que o local em que o animal será mantido é salubre e não pertence à zona urbana do Município.

§ 4.º Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso não resgatado, o animal recolhido será colocado para adoção, conferida preferencialmente a entidades sem fins lucrativos.

§ 5.º Até que seja efetivada a adoção, o proprietário poderá ficar com a guarda do animal, na condição de depositário, responsabilizando-se por sua segurança e manutenção.

§ 6.º Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas, será do proprietário.

**Art. 6.º** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, promoverá o cadastramento das pessoas que utilizam veículos de tração animal e oferecerá cursos profissionalizantes para o encaminhamento ao mercado de trabalho e/ou organizará cooperativa de coletores de materiais recicláveis, em conjunto com outros órgãos municipais competentes.

**Parágrafo único.** Para participação nos cursos oferecidos pela Administração Municipal, haverá a confirmação prévia, através da fiscalização do Poder Executivo, de que o inscrito se enquadra na condição de pessoa que utiliza veículo de tração animal.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de fevereiro de 2017.**

**FLÁVIO MANTOVANI**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 11/04/2017, às 16:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0040418** e o código CRC **7F1E608D**.